Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 958/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12216/2013
PROTOCOLO	**:** 1432847
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	**:** ITAMAR BILIBIO
INTERESSADA	**:** CRISTIANE GOMES MOCHI
VALOR	**:** R$ 149.040,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando realizado de acordo com os requisitos legais, conforme documentos apresentados, dentre eles, cópia da publicidade do edital de licitação e documentos dos profissionais habilitados.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes as cláusulas necessárias estipuladas em lei, dentre elas objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, devidamente publicado na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 1/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2013, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a Cristiane Gomes Mochi.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 1/2013 e Contrato Administrativo n. 28/2013, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e Cristiane Gomes Mochi, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de pessoas e planejamento estratégico na Administração Pública.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em análise, o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou as seguintes irregularidades:

> a) não há informações sobre a forma pela qual os serviços serão realizados e os locais exatos onde serão prestados;
> b) não há informações se no quadro de funcionários da Prefeitura existe o cargo de administrador;
> c) as cópias dos documentos dos profissionais habilitados para executar os serviços encontram-se ilegíveis;
> d) a cópia da publicidade referente à designação da Comissão de Licitação encontra-se ilegível,

Sobre os apontamentos feitos pelos analistas, o Sr. Itamar Bilibio, ordenador de despesas, apresentou documentos e ofertou as seguintes informações:

> "No que diz respeito à indagação acerca de como os serviços serão realizados e os locais exatos onde os serviços serão prestados, esclarecemos:
>
> Preocupado com a necessidade de oferecer à população, um atendimento de qualidade e responsabilidade, buscou-se através da presente contratação, que todo o capital humano/intelectual que compõem o quadro da prefeitura fosse trabalhado.
>
> Devido a complexidade e a amplitude de todas as políticas públicas que compõem a administração municipal, é fundamental um planejamento estratégico que direcione as ações, observando sempre as necessidades do cidadão e os limites da administração. Para inovar o modelo de gestão é fundamental a formação de uma equipe motivada, capacitada e treinada para receber informações, operacionalizar e identificar os resultados alcançados.
>
> A empresa teria que aplicar uma metodologia de trabalho mais direta, que os seus consultores propicia-se um assessoramento no desenvolvimento dos trabalhos internos, e ao mesmo tempo, repasse os conceitos e orientações práticas na aplicação das várias legislações, tanto no âmbito federal, estadual e municipal.
>
> Os serviços estão sendo executados na sede da Prefeitura de Laguna Carapã e Secretarias envolvidas, e vem disponibilizando também, atendimento à distância,

> por telefone, e-mail e acompanhamento em reuniões de trabalho sempre que necessário.
>
> A prefeitura tem a previsão no seu Plano de Cargos e Salários, de 02 administradores (40hs). Um deles, Antônio Jorge Arteman de Lima, o qual trabalha na parte administrativa do Hospital Municipal e ainda a Sra. Carmen Lúcia Lorezoni, a qual atualmente está cedida para o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme documento em anexo."

Em reanálise, a 6ª ICE considerou não sanadas as falhas anteriormente apontadas, afirmando que:

> *"Em relação aos locais que os serviços estão sendo realizados, não obteve clareza em sua descrição, tendo em vista que foi citada a Prefeitura da cidade de Laguna Carapã e as Secretarias envolvidas, não especificando quais secretarias.*
>
> *Houve o encaminhamento da cópia da publicidade da Designação da Comissão de Licitação e dos documentos dos profissionais habilitados para a execução do serviço; porém, tais documentos ainda encontram-se ilegíveis.*
>
> *Não esclareceu o órgão a quantidade de Administradores que possui em seus quadros."*

Ao final, os técnicos posicionaram-se pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O representante do Ministério Público de Contas divergiu inteiramente da análise da inspetoria.

Para ele, o edital e seus anexos, bem como o instrumento contratual apontam com clareza quais os locais abrangidos pelo contrato.

Além disso, de acordo com o Procurador de Contas, o jurisdicionado encaminhou o comprovante de publicação da Portaria que designou a Comissão de Licitação, bem como os documentos dos profissionais habilitados para a execução dos serviços.

E ainda, para o membro do *parquet* de Contas, "o jurisdicionado esclarece que a administração conta com a previsão no seu Plano de Cargos e Salários de 2 administradores, sendo que um deles, Antonio Jorge Arteman de Lima trabalha na parte administrativa do hospital municipal e ainda, a Sra. Carnem Lucia Lorenzoni, atualmente cedida para o Estado de Mato Grosso do Sul."

Finalmente, o agente ministerial opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Após declarar o encerramento da instrução processual, esta Relatoria determinou a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar defesa das irregularidades apontadas pela equipe da 6ª ICE.

Intimado, o Sr. Itamar Bilibio reiterou os argumentos anteriormente expendidos, pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da análise dos autos, extrai-se que os órgãos de apoio apresentaram posicionamentos totalmente distintos em relação à matéria, pois, enquanto o MPC concluiu pela regularidade dos atos praticados, os técnicos da 6ª Inspetoria consideraram insuficientes as justificativas e documentos apresentados pelo gestor.

Foram as seguintes as irregularidades apontadas pelo corpo técnico:

> a) não há informações sobre a forma pela qual os serviços serão realizados e os locais exatos onde serão prestados;
>
> b) não há informações se no quadro de funcionários da Prefeitura existe o cargo de administrador;
>
> c) as cópias dos documentos dos profissionais habilitados para executar os serviços encontram-se ilegíveis;
>
> d) a cópia da publicidade referente à designação da Comissão de Licitação encontra-se ilegível.

Em relação aos itens ***'a'*** a ***'c'***, questionados pelos analistas, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas que os considerou sanados, por entender que os documentos e explicações ofertados pelo jurisdicionado dirimiram as dúvidas apontadas na análise técnica.

Contudo, concordo com a ressalva atinente à ilegibilidade da publicação da Portaria que designou a Comissão de Licitação (item 'd', acima).

Com efeito, a cópia do documento enviado pelo jurisdicionado (peça 28, f. 8), não elidiu a dúvida quanto à regular publicação, pois, à primeira vista, parece ter sido uma mera sobreposição de imagens da Portaria n. 23/2013 sobre a edição do Jornal O Progresso de 16-1-2013, o que nos leva a crer ter sido produzido unicamente para atender à determinação deste Tribunal.

Essa falha, porém, não é suficiente para macular o procedimento licitatório e a formalização conratual.

É que a Lei n. 8.666/93 somente exige a publicidade dos atos que produzem efeitos externos, como, por ex., o edital de licitação. Outros atos, como nomeação da Comissão, integra a fase interna da licitação, o que torna dispensável sua publicação em jornal de grande circulação. O que a lei exige (artigo 3º, § 3º, da Lei 8.666/1993) é que os atos sejam públicos e acessíveis ao público, porém, nem todos devem, necessariamente, ser publicados.

Assim, pois, não obstante a publicação do ato de nomeação da Comissão de Licitação conste do rol de documentos previstos na Instrução Normativa TC/MS n. 35, essa exigência não consta da Lei n. 8.666/93, motivo pelo qual sua ausência não possui o condão de viciar todo o procedimento licitatório e o contrato administrativo dele decorrente, sobretudo porque se trata da única impropriedade apurada nos autos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1 – declarar **regular e legal** o procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 1/2013, nos termos do o art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, 'a', do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar **regular e legal** a formalização do contrato administrativo n. 28/2013, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 – remeter os autos à 6ª ICE, para o acompanhamento dos atos de execução do objeto, e;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório n° 1/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n° 28/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB SKG
SETAC JRC/DSSM